



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Resolução nº 07 de 10 de novembro de 2023

Altera a regulamentação do auxílio-saúde, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos art. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde é vantagem não compreendida no regime remuneratório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 473/2022, de 10 de janeiro de 2022, que criou o auxílio-saúde aos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde é regulamentado por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja dotação orçamentária, conforme art. 42, §3º, da Lei Complementar nº 20/98;

CONSIDERANDO o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária. RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 13, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração: “§ 2º O valor mensal do Auxílio-Saúde é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).”.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito dentro do presente exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA

CONSELHEIRO NATO

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO

CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA

CONSELHEIRO ELEITO